

DECISÃO COREN-SE Nº 42/2018

Dispõe sobre instauração de Processo Ético – Parecer de Admissibilidade nº 015/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Conselheira Relatora do Parecer de Admissibilidade nº 015/2018 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

CONSIDERANDO aprovação na 202ª Reunião Extraordinária Plenária no dia 10 de dezembro de 2018;

DECIDEM:

Art. 1º – Instaurar Processo Ético Disciplinar referente ao Parecer de Admissibilidade nº 015/2018, o qual é relacionado à conduta do Enfermeiro **Dr. Uelinton Oliveira do Nascimento**, inscrito no Coren-SE nº 319980-ENF, para apuração de suposta infração aos artigos 9º, 113º e 114º da Resolução COFEN Nº 311/2007 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Aracaju/SE, 13 de Dezembro de 2018.



Dr. Diego Rafael da Silva Borges
COREN-SE n.º 270182-ENF
Presidente



Dr. José Cícero de Alcantâra
COREN-SE n.º 66500-ENF
Conselheiro Relator